

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

PROJETO DE LEI N. 274/93,

DE 27 DE Maio DE 1.993.

"Estabelece nova sistemática de remuneração, aprova o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Araguapaz, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I
DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos do serviço público municipal são classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo.

Parágrafo 1º - Estes cargos estão organizados em dois (2) quadros analítico, constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo 2º - os cargos, especificados e quantificados por órgão, estão ordenados por grupo ocupacional e cargos, suas correspondências estão relacionadas com a tabela de remuneração dos Anexos III e IV.

Parágrafo 3º - São cargos de provimento em comissão os de direção, assessoramento e outros que forem considerados de confiança, pelo Poder Executivo, constantes do Grupo do Anexo II.

Parágrafo 4º - Os cargos efetivos, qualitativa e quantitativamente, são os constantes dos Grupos I e II do Anexo I e comissão de Remuneração para emitir parecer.

Araguapaz

Presidente

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

3 - GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Este Grupo compreende Categorias Funcionais integradas por cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades administrativas de nível médio, abrangendo encargos relacionados com a aplicação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, encargos de secretariado e de escritório, inclusive serviços de arquivo, bem como encargos relacionados com aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material destinados aos diferentes órgãos do Município.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

4 - GRUPO OCUPACIONAL DO ENSINO MUNICIPAL

Este Grupo Ocupacional compreende as categorias profissionais integradas de cargos de provimento efetivo, exercitando as funções do magisterio e seu apoio direto.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

5 - GRUPO TECNICO - OPERACIONAL

O Grupo Técnico-Operacional, abrange as categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo que são inerentes atividades técnicas compreendidas no campo de saúde, para cujo desempenho é exigida escolaridade de 1º e 2º

vos e qualitativos da necessidade de lotação imediata dos órgãos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 5º - O ingresso de pessoal para os cargos de provimento em comissão dar-se-á por livre escolha do Chefe do Poder Executivo que podera, mediante decreto, estabelecer criterios especificos para o provimento de cada um.

Art. 6º - A admissão de pessoal para os cargos de provimento efetivo sera atraves de concurso publico de provas e ou provas e titulos, e dar-se-á em quaisquer classes das categorias funcionais.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 7º - A promoção e o acesso funcionais, obedecerão a criterios seletivos internos, a serem estabelecidos mediante decreto, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nivel de eficiencia do funionalismo.

CAPÍTULO V

DA SISTEMATICA DE REMUNERACAO

Art. 8º - A remuneração de todos os servidores publicos, ativos, inativos e pensionistas do Municipio, sera calculada com base na Legislação Salarial vigente no Municipio.

Art. 9º - O reajustamento da remuneração de todos os servidores publicos, ativos, inativos e pensionistas, dar-se-á, automaticamente, toda vez que for alterado a legislação Municipal.

Art. 100 - Nenhum vencimento de ser Municipal, em exercicio ou aposentado, podera ser inferior ao salario minimo em vigor.

Art. 110 - Alem da remuneraçao do cargo e vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Municipais, o servidor podera receber as seguintes vantagens pecuniarias:

- I - Gratificaçao de funçao;
- II - Gratificaçao de Representaçaõ;
- III - Ajuda de custo;
- IV - Diarias;
- V - Auxilio para diferenca de caixa;
- VI - Indenizaçao de Despesas de Transporte.

Art. 120 - Ao servidor publico municipal sera concedida gratificaçao:

- I - Pela prestaçao de servico extraordinario;
- II - De funçao;
- III - De Representaçaõ;
- IV - Pela execuçao de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saude.

Paragrafo 1o - Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo e aqueles constantes do Estatuto dos Servidores Municipais, o servidor não podera receber, a qualquer titulo, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, outra vantagem pecuniaria dos cofres publicos municipais, para a qual tenha sido designado.

Paragrafo 2o - Servico extraordinario e o prestado pelo servidor, fora do horario normal de expediente, em virtude de necessidade de servico.

finalidade do deslocamento.

Art. 15o - A título de indenização, poderá ser concedido ao servidor que por necessidade do serviço, tiver que deslocar-se da sede do município, vantagem pecuniária destinada a fazer face as despesas de transporte.

Art. 16o - A gratificação de representação, poderá ser atribuída a quem for designado para prestar serviços de confiança junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 17o - O auxílio para diferença de caixa será concedido ao servidor que receber e ou efetuar pagamentos e será no valor de 10% (dez por cento).

Art. 18o - O servidor designado para exercer cargo em comissão perceberá, cumulativamente com o salário do cargo efetivo de que for titular, uma gratificação de função equivalente a diferença entre o valor do cargo em comissão e da referência do respectivo cargo efetivo.

Art. 19o - O Servidor que executar serviços de natureza especial, com risco de vida ou saúde, fará jus ao recebimento da gratificação por tal situação, em percentagem estabelecida na Lei Federal específica para cada caso.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 20o - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos será efetuado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Instrução e a Especificação deste Plano de Classificação e Enquadramento deverá ser redigida

lamentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 21o - Todos os servidores publicos municipais deverão ser enquadrados dentro de no maximo cento oitenta (180) dias a partir da vigencia desta lei.

C A P I T U L O V I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22o - Não havera correspondencia entre o diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 23o - Para efeito desta Lei, considera-se

I - Promoção: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referencia salarial a outra imediatamente superior dentro da mesma Categoria Funcional e se classifica em Promoção Horizontal e Promoção Vertical:

a) Promoção Horizontal - a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referencia salarial a outra imediatamente superior dentro da mesma Classe e tera como base de processamento o criterio de merecimento e tempo efetivo de servico.

b) Promoção Vertical: a passagem do ocupant de cargo efetivo de uma classe para outra imediateamente superior e tera como base de processamento o criterio de tempo de servico e tempo de servico funcional.

II - Acesso: a passegem do ocupante de cargo efetivo de uma Categoria a outra Categoria Funcional e tera com base de processamento criterios seletivos internos.

III - Cargo: a soma geral de atribuições e será

exercidas por um servidor.

IV - Classe: o conjunto de Cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

V - Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em Classes e identificadas pela natureza pelo grau de conhecimento exigíveis para o seu desempenho.

VI - Grupo Ocupacional: o conjunto de Categorias Funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

VII - Enquadramento: a passagem do ocupante de cargo anterior para cargo do novo plano.

VIII - Lotação: força de trabalho, em seu aspecto qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicas de uma ou de várias unidades administrativas.

XI - Cargo em Comissão: e o que, envolvendo atividades de direção e assessoramento, seja de livre provimento e exoneração pela autoridade competente, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis.

X - Cargo Efetivo: e o que integra classe e Categorias Funcional, exigindo-se para o respectivo provimento aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo 10 - As promoções por merecimento serão apuradas pela concorrência dos seguintes requisitos:

I - Eficiência;

II - Dedicação ao serviço;

referente cargo III - Assiduidade;

IV - Títulos e os comprovantes de conclusão, ou frequência de cursos, seminários, simposios, relacionados com a Administração Municipal;

V - Trabalhos e obras publicadas.

Paragrafo 2o - A Promoção horizontal dar-se-a a cada dois anos, alternando-se entre promoção por tempo de serviço e promoção por merecimento.

Art. 24o - O tempo de serviço dos Servidores Municipais serão aproveitados para efeito de enquadramento no quadro de referencias salariais.

Art. 25o - Para efeito de enquadramento no cargo de professor de ensino fundamental sera considerada a Habilitação minima especifica do Servidor no Magisterio, estabelecida no Estatuto do Magisterio.

Art. 26o - A Secretaria da Administração e o órgão responsavel pelo controle e gestão de todas as diretrizes emanadas da presente Lei.

Art. 27o - As referencias e niveis salariais dos servidores publicos municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos e comissionados serão os constantes dos Anexos III e IV, que acompanham esta lei e dela parte integrante, voltando a Camara Municipal a exercer o controle dos aumento salariais a serem concedidos

Art. 28o - Fica extinto do Quadro de Servidores do Poder Executivo, constante do Anexo I, o Cargo de Agente Legislativo, referencia de 1 a 5, com 2 (duas) vagas, passando o

referido cargo e seu (s) ocupante (s) para o Quadro de Servidores do Poder Legislativo, já que o cargo foi criado para aquele poder, e os servidores lá estão prestando serviços.

Art. 29o - O Poder Executivo baixará, por decreto, a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 30o - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.193/90, de 13 (treze) de setembro de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz,
Estado de Goiás aos ___ dias do mês de _____ de 1.993.


ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI192A.RGP

Aprovado como objeto de deliberação

a comissão de Reunidas

para emitir parecer a Reg. Veread.

Araguapaz 25/05/93

Bráulio F. Luz Bodinho

Presidente

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Lei - nº 274/93

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO

	ADM. GERAL - SECRETARIAS	QUANT.	NIVEL
NIVEL DE DIRECAO 750,00	SECR. MUNIC. ADMINISTRACAO..	01 Carlos	C-10
	SECR. MUNIC. DE FINANÇAS..	01 Jovani	C-10

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO

	ADM. ESPECIFICA/SECRETARIAS	QUANT.	NIVEL
NIVEL DE DIRECAO 750,00	SECR. MUNIC. EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER.....	01 Cida	C-9
	SECR. MUNIC. SAUDE ASSISA. BEM-ESTAR SOCIAL.....	01 Marlene	C-9
	SECR. MUNIC. DE TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS.....	01	C-9
	SECR. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL.....	01 Maria C. A.	C-9

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO

	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	QUANT.	NIVEL
APOIO SUPERIOR	DIR. DEPTO. PESSOAL - Manoel	01	C-8
	DIR. DEPTO. SERVICOS GERAIS	01	C-8
	DIR. DEPTO. TESOUREARIA E ARRECADACAO	01	C-8
	DIR. DEPTO. CONTABILIDADE	01	C-8
	DIRETOR DO D.M.E.R.	01	C-8
	DIR. DEPTO. OBRAS SERVICOS PUBLICOS	01	C-8

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO

	CHEFES DE SETORES	QUANT.	NIVEL
APOIO SUPERIOR	CHEFE SETOR COMUNIC. SOCIAL	01 Lm	C-7
	CHEFE SETOR ADM. DISTITAL	01 Kévia	C-7
	CHEFE SETOR SERV. DELEGADOS	01 Luciano	C-7
	CHEFE SETOR PATRIMONIO, AL- MOXARIFADO E CONSERVACAO	01	C-7
	CHEFE SETOR GUARDA MUNICI- PAL	01	C-7
	CHEFE SETOR TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	01 João Paulino	C-7
	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	01	C-7
	CHEFE SETOR CADASTRO AUA- LIACAO	01	C-7
	CHEFE SETOR ENSINO FUNDA- MENTAL	01	C-7
	CHEFE SETOR DESPORTO LAZER	01	C-7
	CHEFE DO SETOR DE PROMOCAO CULTURAL	01	C-7
	CHEFE DO SETOR MUNICIPAL DE NERENDA ESCOLAR (SENAE)	01	C-7

201A

ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei Municipal
443/2000
750,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

CONT. ... ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
Escala de Referencia	CHEFES DE SETORES (cont.)	QUANT.	NIVEL
APOIO SUPERIOR	CHEFE DO SETOR DE GARAGEM E OFICINA <i>Armando</i>	01 OK	C-7
	CHEFE SETOR DE CONSERVACAO DE ESTRADAS <i>Valdeir</i> Armando	01	C-7
	CHEFE DO SETOR DE AGRICULTURA E PECUARIA	01	C-7
	CHEFE SETOR FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	01	C-7
	CHEFE SETOR OBRAS PUBLICAS	01 OK	C-7
	CHEFE SETOR SERV. URBANOS	01	C-7
	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO URBANA	01	C-7
	CHEFE DO SETOR DE SAUDE E SANEAMENTO	01	C-7
	CHEFE SETOR ASSIST. SOCIAL <i>Ulysses</i>	01	C-7
	CHEFE DO SETOR DE APOIO AO IDOSO E AO MENOR <i>Guarini</i>	01	C-7
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
APOIO SUPERIOR	ASSESSORAMENTO DE GABINETE	QUANT.	NIVEL
	CHEFE GABINETE DO PREFEITO	01	C-8
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
APOIO SUPERIOR GABINETE	ASSESSORIAS	QUANT.	NIVEL
	ASSESSOR JURIDICO	01	C-8
	ASSESSOR EXECUTIVO	01 OK	C-8
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
APOIO SUPERIOR ESPECIAL	ASSESSORIAS	QUANT.	NIVEL
	ASSESSOR ESPECIAL "A" <i>6</i>	30	C-1
	ASSESSOR ESPECIAL "B"	10	C-2
	ASSESSOR ESPECIAL "C"	04 <i>2</i>	C-3
	ASSESSOR ESPECIAL "D"	03 OK	C-4
	ASSESSOR ESPECIAL "E"	02 OK	C-5
	ASSESSOR ESPECIAL "F"	01 OK	C-6

A:002ARA D:04

ILIAMAR BERNARDINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Tribunal de Contas
dos Municípios
MSP. Regional - 3.ª

Folha 83

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
NIVEL DE DIRECAO	ADM. GERAL - SECRETARIAS	QUANT.	NIVEL
	SECR. MUNIC. ADMINISTRACAO...	01	C-10
	SECR. MUNIC. DE FINANÇAS...	01	C-10
75000			
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
NIVEL DE DIRECAO	ADM. ESPECIFICA/SECRETARIAS	QUANT.	NIVEL
	SECR. MUNIC. EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER.....	01	C-9
	SECR. MUNIC. SAUDE ASSIST. BEM ESTAR SOCIAL.....	01	C-9
	SECR. MUNIC. DE TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS.....	01	C-9
580.55			
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
APOIO SUPERIOR	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	QUANT.	NIVEL
	DIR. DEPTO. PESSOAL	01	C-8
	DIR. DEPTO. SERVICOS GERAIS	01	C-8
	DIR. DEPTO. TESOUREARIA E ARRECADACAO	01	C-8
	DIR. DEPTO. CONTABILIDADE	01	C-8
	DIRETOR DO D.M.E.R.	01	C-8
	DIR. DEPTO. OBRAS SERVICOS PUBLICOS	01	C-8
464.44			
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANCA DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
APOIO SUPERIOR...	CHEFES DE SETORES	QUANT.	NIVEL
	*CHEFE SETOR COMUNIC. SOCIAL	01	C-7
	*CHEFE SETOR ADM. DISTRITAL	01	C-7
	*CHEFE SETOR SERV. DELEGADOS	01	C-7
	*CHEFE SETOR PATRIMONIO, ALMOXARIFADO E CONSERVACAO	01	C-7
	CHEFE SETOR GUARDA MUNICIPAL	01	C-7
	*CHEFE SETOR TRIBUTACAO E FISCALIZACAO.	01	C-7
	*CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	01	C-7
	*CHEFE SETOR CADASTRO AVALIACAO	01	C-7
	*CHEFE SETOR ENSINO FUNDAMENTAL	01	C-7
	*CHEFE SETOR DESPORTO LAZER	01	C-7
	*CHEFE DO SETOR DE PROMOCAO CULTURAL.	01	C-7
	*CHEFE DO SETOR MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR (SEMAE)	01	C-7
348.33			

COIARA


 ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

ESCALA DE REFERENCIA DOS CARGOS EFETIVOS

PROJETO DE LEI N. ____/93, DE ____ DE ____ DE 1.993.

QUADRO ANEXO III

REFERENCIA	VENCIMENTO
01	3.303.300,00
02	3.402.399,00
03	3.504.470,97
04	3.609.605,09
05	3.717.893,24
06	3.829.430,03
07	3.944.312,93
08	4.062.642,31
09	4.184.521,57
10	4.310.057,21
11	4.439.358,92
12	4.572.539,68
13	4.709.715,87
14	4.851.007,34
15	4.996.537,56

REFERENCIA	VENCIMENTO
16	5.196.399,06
17	5.404.255,02
18	5.620.425,22
19	5.845.242,22
20	6.079.051,90
21	6.322.213,97
22	6.575.102,52
23	6.838.106,62
24	7.111.630,88
25	7.396.096,11
26	7.691.939,95
27	7.999.617,54
28	8.319.602,24
29	8.652.386,32
30	8.998.481,77

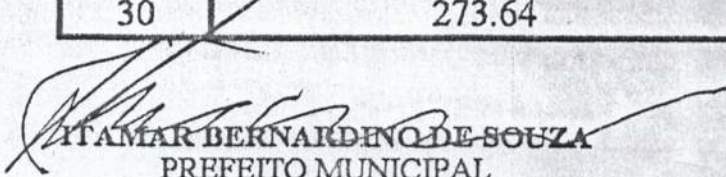
CARGOS D:04


ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOLÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REF.	VENCIMENTO
01	112.00
02	119.58
03	123.19
04	128.88
05	130.69
06	134.61
07	138.64
08	142.80
09	147.08
10	151.50
11	156.05
12	160.74
13	165.56
14	170.52
15	175.64
16	180.90
17	186.32
18	191.92
19	197.67
20	203.60
21	209.70
22	216.00
23	222.49
24	229.15
25	236.04
26	243.11
27	250.41
28	257.92
29	265.66
30	273.64


VITAMAR BERNARDINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

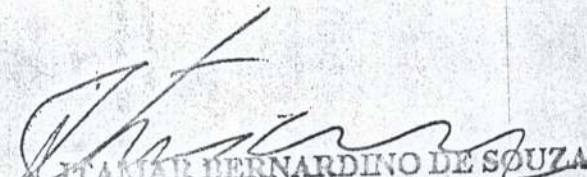
ESTADO DE GOLÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

ESCALA DE NÍVEIS E RENUMERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

NÍVEL	RENUMERAÇÃO
C-01	30 - 122,00 151,00
C-02	10 - 122,04 151,00
C-03	04 - 203.19
C-04	03 - 232.23
C-05	02 - 261.25
C-06	01 - 290.28
C-07	22 - 348.33
C-08	03 - 464.44
C-09	05 sic - 5 520.55 = 0
C-10	638.60

Até 398,48 - 7.72%
Até 453,00 - 8.73%
Até 664,13 - 9.00%
Até 1.328,25 - 11.00%


ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

u
81